



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO VRF INVERTER E SPLIT INVERTER PARA A VARA FEDERAL DE COLATINA-ES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA RME REFRIGERAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

PROCESSO: JFES-EOF-2019/00129

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **RME REFRIGERAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 32.456.428/0001-30, estabelecida na Rua Sargento Rodrigues, 15 – Segurança do Lar, Vitória – ES, CEP; 29.072-350, Tel.: (27) 3327-1338, e-mail: comercial.rme@gmail.com, representada neste ato por **EDGAR LUDTKE**, portador do CPF nº 525.435.957-91 e da Cédula de Identidade nº 308.217 SSP-ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo acima em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 11/2019, com base na Lei 10.520/02, no Decreto 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 12.846/2013 e, de forma subsidiária, na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 30/07/2019, à fl. 647 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

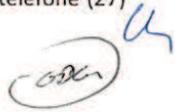
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Aquisição de equipamentos de ar condicionado VRF inverter e Split inverter, em lote único, para a Vara Federal de Colatina – ES.
- 1.2. As especificações dos equipamentos encontram-se descritas no Item 04 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

2.1 – DO LOCAL DA ENTREGA

- 2.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prédio da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Colatina, situado na Rua Santa Maria, 46 – Centro, Colatina – ES;
- 2.1.2. A entrega deverá ser feita em dias úteis, de 12 às 17h e deverá, obrigatoriamente, ser agendada com o setor de Apoio Administrativo do local, no telefone (27) 2100-7603.


Página 1 de 7



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2470508.23965054-3042 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900129V03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

2.2 – DO PRAZO DA ENTREGA

2.2.1. O prazo máximo para entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela descarga dos equipamentos até o local de armazenamento, utilizando meio de transporte adequado e às suas expensas;

3.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos causados nas dependências da CONTRATANTE, decorrente da descarga e transporte dos equipamentos;

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

4.1. O prazo de garantia dos condensadores e evaporadores VRF será de, no mínimo, 2 (dois) anos, devendo o compressor estar coberto por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo.

4.2. O prazo de garantia dos condensadores e evaporadores Split inverter será de, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do presente CONTRATO dar-se-á a partir de sua assinatura até o término do prazo de 5 (cinco) anos, previsto no item 4.1.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor total deste CONTRATO é de R\$ 140.100,00 (cento e quarenta mil e cem reais).

6.2. No preço cotado e contratado já estão inclusos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A nota fiscal/fatura (parcial ou total) deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

Página 2 de 7





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

7.1.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.2.1. Despesa maior que R\$ 17.600,00:

a) Prazo máximo para ATESTO: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) Prazo para pagamento: até o 5º útil contado do ATESTO na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:

a) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

7.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.5. A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

7.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social da CONTRATADA. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA:

Página 3 de 7





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela CONTRATADA por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

7.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365 \times 100}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 8.1. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas, com identificação do fabricante e modelo;
- 8.2. Quando da entrega dos equipamentos, de posse da Nota de Empenho, o servidor responsável, antes de assinar o canhoto da Nota Fiscal/Fatura apresentada, conferirá a marca, a quantidade e os valores unitários e totais, representando esse ato o RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 8.3. Em até 5 (cinco) dias contados do Recebimento Provisório, o fornecedor designará e enviará um representante ao local de entrega, o qual será responsável por inspecionar os equipamentos, juntamente com um representante da CONTRATANTE, registrando em documento próprio a adequação ou inadequação dos equipamentos entregues aos termos do edital. Somente com a presença dos dois representantes será feita a abertura das caixas para as devidas inspeções. Após as devidas inspeções e registros, as caixas deverão ser novamente lacradas;

J
CDG 01





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

8.4. Se porventura, forem constatados nos equipamentos entregues, quaisquer defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, a CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação do problema, devendo ser emitida nova nota fiscal que permita o pagamento parcial dos itens aceitos;

8.5. Após a substituição, deverá ser feita nova verificação em até 5 (cinco) dias adotando-se o mesmo procedimento de inspeção do item 8.3 e, estando em conformidade, o gestor fará o Atesto na Nota Fiscal caracterizando o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e CONTRATO.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

- 9.2.3. Atrasos injustificados na execução do CONTRATO: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 9.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no item 6.1 da Cláusula Sexta do presente CONTRATO.
- 9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 9.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1. Não há previsão desta modalidade de garantia para o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2019, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 085314
ELEMENTO DE DESPESA : 449051-92
NOTA DE EMPENHO : 2019NE000429, de 08/08/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério de a CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Página 6 de 7

(Assinatura)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

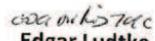
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 14 de Agosto de 2019.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Edgar Ludtke
CONTRATADA

RME REFRIGERAÇÃO MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 32.456.428/0001-30

